



CONTRATO nº 097/2025
INEXIGIBILIDADE nº 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1.264/2025

MUNICÍPIO DE CONDOR/RS, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.437.926/0001-90, com sede administrativa na Rua Ipiranga nº 22, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ROMULO TEIXEIRA CARVALHO**, portador do CPF nº 023.666.110-80 e do RG nº 1105044182 SJS/RS, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 465, Centro, Condor/RS, inscrito no CPF nº 688.725.340-20 e no RG nº 5054161129 - SJS/RS, doravante designado CONTRATANTE.

RMB PRODUÇÕES LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.952.104/0001-48, com sede na Rua Frederico Willig, nº 55, na cidade de Três de Maio/RS, representada pelo Sr. **ROGERIO PAULO TRASEL**, brasileiro, portador do CPF nº 666.558.380-53 e RG nº 4049786405, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa prestadora de serviços artísticos – atrações musicais para a comemoração do aniversário de 59 anos do Município de Condor/RS, em conformidade com os detalhamentos contidos no Processo Administrativo nº 1.264/2025 e documentos acostados ao Processo de Inexigibilidade nº 007/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO:

2.1. A execução do contrato será no dia 17 de maio de 2025, no Pavilhão da Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Condor, situada na Rua Bento Gonçalves, Centro, Condor/RS, com duração de 2 (duas) horas, conforme previsto no Processo Administrativo nº 1.264/2025 e Inexigibilidade nº 007/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. Pelos serviços prestados o contratante pagará à contratada o valor total de **R\$ 40.250,00 (quarenta mil duzentos e cinquenta reais)**, que será pago em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, sonorização, som e luz, painel de led, equipe técnica e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas serão suportadas por meio da classificação orçamentária adequada às leis orçamentárias de 2025, classificadas nos autos do processo pelo Departamento de Contabilidade do Município, sob a seguinte rubrica:

Descrição da Despesa									
Cód. Red.	Despesa					Projeto/Atividade		Cód.Cat.Eco	
1558	0201	4	122	2	2	7	Realização de atividades em datas comemo	339039230000	FESTIVIDADES E HOMENAGENS

Fonte de Recurso



1500	Recursos não Vinculados de Impostos
------	-------------------------------------

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

- 5.1.** O presente contrato terá prazo de vigência até o dia **14 de julho de 2025**, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.
- 5.2.** O presente contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do que dispõe o art. 6º, XVII da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3.** A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério do interesse público e somente será possível quando houver necessidade comprovada e que atenda os termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4.** Se a época de execução dos serviços incidir em período que não seja possível executá-lo a prorrogação far-se-á mediante requerimento da empresa contratada e autorização expressa do contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇOS:

- 6.1.** A fiscalização dos serviços será de inteira responsabilidade do contratante através de um servidor designado pela Secretaria Municipal da Administração.
- 6.2.** A gestão do presente contrato ficará a cargo do servidor Sr. Bernardo Hermes Bueno investido no cargo de Secretário Municipal da Administração, lotado junto a Secretaria Municipal da Administração Educação e Cultura, e a fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Sra. Giseli de Moura Bock, investida no cargo de Chefe de Gabinete, lotada junto ao Gabinete do Prefeito.
- 6.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores todas as situações que demandarem uma decisão e/ou providência que ultrapasse os limites de sua competência.
- 6.4.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do contratante, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações ou pareceres que possam prevenir riscos à execução dos serviços.

CLAUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- 7.1.** Os serviços prestados em desconformidade com as especificações técnicas previstas no Processo Administrativo nº 1.264/2025 não serão aceitas pelo contratante.
- 7.2.** Os serviços objeto deste contrato poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as cláusulas e condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 8.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, e também nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo contratante:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;



d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art.124 da Lei Federal nº 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

8.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art.124 da Lei Federal nº 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

8.4. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da contratante sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, no termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

8.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pelo contratante no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento dar-se-á até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço e emissão da nota fiscal (a qual deverá ser emitida somente após o recebimento da nota de empenho e prestação do serviço).

9.2. Os pagamentos dependem das notas fiscais emitidas pela contratada, as quais devem conter obrigatoriamente as seguintes informações: Processo nº 1.264/2025, Inexigibilidade nº 007/2025 e Número de empenho.

9.3. Os pagamentos das faturas serão efetuados mediante transferência bancária em favor da contratada, ressalvado decisão judicial em contrário.

9.4. As notas fiscais relativas aos faturamentos deverão conter o visto e aprovação do agente responsável pela fiscalização.

9.5. Todos os pagamentos serão efetuados pelo contratante após as notas fiscais terem sido conferidas e atestadas pela fiscalização do contratante, sendo permitido o recolhimento do ISS pelo Município, dependendo do tipo de composição tributária da contratada.

9.6. A entrada das notas fiscais no protocolo do contratante deverá acontecer em até 15 dias do mês subsequente ao da execução do serviço;

9.7. Caso a contratada, por qualquer motivo, retenha ou atrase a entrega das notas fiscais, impedindo a conclusão do processo de pagamento, dará direito ao contratante de prorrogar o prazo de pagamento.

9.8. Fica o contratante autorizado a deduzir dos pagamentos devidos à contratada os valores de natureza trabalhista e tributária, encargos, indenizações etc., na ocorrência de condenação em processo judicial e/ou administrativo em que a contratada seja sucumbente. A retenção será



efetivada e mantida em favor do contratante até que a contratada prove o cumprimento da obrigação que deu causa à retenção.

9.9. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e o prazo para o pagamento passará a contar somente a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pelo contratante.

9.10. Sempre que solicitado pelo contratante a contratada deverá apresentar toda a documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sob pena de aplicação das sanções previstas nesse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

10.1. A contratada se responsabilizará pela esmerada execução dos serviços ora contratados.

10.2. Ficam sob a exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais inerentes ao objeto desta contratação, bem como a concordância da possibilidade de eventual tributação na fonte de obrigações sociais e tributárias cuja competência seja do contratante, bem como eventuais direitos autorais que possam vir a ser exigidos.

10.3. A contratada responde por todos os danos causados ao contratante ou a terceiros decorrentes da má prestação dos serviços.

10.4. A contratada deverá manter o preço contratado até o final da execução do presente instrumento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e fundamentadas que venham acarretar reajuste ou reequilíbrio contratual.

10.5. A contratada deverá comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior que gerem fato impeditivo ou modificativo da execução do contrato.

10.6. A contratada não poderá transferir direitos e/ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste procedimento sem prévia e expressa autorização do contratante.

10.7. É obrigação da contratada executar os serviços obedecendo às especificações fornecidas pelo contratante e nas condições gerais e específicas do Processo Administrativo nº 1.264/2025.

10.8. A equipe de pessoal disponibilizada pela contratada para prover a execução dos serviços deverá ser adequada e capacitada para executar as tarefas objeto deste contrato.

10.9. A contratada se obriga, também, manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

11.1. Efetuar o pagamento em favor da contratada no prazo e na forma estipulados neste contrato mediante a apresentação de documento hábil de liquidação, bem como promover todos os atos inerentes à retenção na fonte das obrigações sociais e tributárias.

11.2. Prestar à contratada todas as informações necessárias e sempre que lhe forem solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, todos aqueles previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua



capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

12.2. A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Não pagamento, pelo contratante, dos valores previstos neste contrato;

II - atraso superior a 02 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela contratante por despesas de serviços;

III - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos I, II do item acima observarão as seguintes disposições:

I - assegurarão à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da contratante;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula com promissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.4. A extinção determinada por ato unilateral do contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

12.6. A extinção determinada por ato unilateral do contratante poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da contratante;

II - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante por eventuais multas aplicadas.

12.7. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 12.6 ficará a critério do contratante, que poderá dar continuidade aos serviços por execução direta ou indireta.

12.8. Na hipótese do inciso II do caput do item 12.6 o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário(a) Municipal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como quando:

I - dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;



II - dar causa à inexecução total ou parcial do contrato que cause grave dano ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - deixar de entregar a documentação exigida;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista no inciso I do item 13.2. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 13.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista no inciso II do item 13.2. será calculada na formado edital ou do contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. A sanção prevista no inciso III do item 13.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 poderão ser aplicadas



cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.9. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.

13.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.12. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. Incumbirá ao contratante publicar, em diário oficial, as informações que a Lei Federal nº 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda com base nas normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. O presente instrumento tem caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, Inciso III, do Código de Processo Civil.

15.3. Fica eleito o foro da Comarca de Panambi/RS para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dele, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.4. E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado vai assinados pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Condor/RS, aos 14 de maio de 2025.

RMB PRODUÇÕES

LTDA:13952104000148

Assinado de forma digital por RMB
PRODUÇÕES
LTDA:13952104000148
Dados: 2025.05.15 15:58:27 -03'00'

RMB PRODUÇÕES LTDA
CONTRATADA

RÔMULO TEIXEIRA CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Assessoria Jurídica



PREFEITURA DE
CONDOR
NOVOS AVANÇOS

Testemunhas:

.....

.....

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 628E-BC9F-BA4F-5BB6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RMB PRODUCOES LTDA (CNPJ 13.952.104/0001-48) VIA PORTADOR ROGERIO PAULO TRASEL (CPF 666.XXX.XXX-53) em 15/05/2025 15:58:27 GMT-03:00
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ TAIS RAHMEIER (CPF 009.XXX.XXX-09) em 15/05/2025 16:02:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LAURENCE VEIVERBERG POMINA (CPF 028.XXX.XXX-36) em 15/05/2025 16:09:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROMULO TEIXEIRA CARVALHO (CPF 023.XXX.XXX-80) em 16/05/2025 09:54:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://condor.1doc.com.br/verificacao/628E-BC9F-BA4F-5BB6>